



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"Gabinete do Prefeito"

Lei nº. 138
DE 16 MARÇO DE 2012

Institui a Política de proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida do Município de Amajari.

O Prefeito Municipal de Amajari-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os munícipes de Amajari, que a Câmara municipal aprovou e eu, sanciono o que segue;

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no Município de Amajari-RR, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas;
- IX - Proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - Educação ambiental a todos os níveis do ensino inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 2º - A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitando as competências da União e do Estado, tem por objetivos estabelecer normas para administração, proteção e conservação do meio ambiente, para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Amajari-RR visando de um modo geral:

✓

OK



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"Gabinete do Prefeito"

- III. Elaborar e modificar o Regimento Interno;
- IV. Acompanhar a execução dos registros contábeis, a classificação dos ingressos e pagamentos de acordo com o Plano de Contas em vigor;

Art. 137 – Além da direção geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA, incumbe ao titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia:

- I. Encaminhar anualmente ao Executivo Municipal o relatório anual sobre a gestão e situação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA;
- II. Encaminhar, nas épocas apuradas, demonstrativos contábeis e prestação de contas, plano de ação ou de aplicação de recursos e outros documentos informativos, necessários ao acompanhamento e controle de quem de direito.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 138 – Todas as compras do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA, de material permanente e outras cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através da CPL – Comissão Permanente de Licitações.

Art. 139 – Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra-orçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações a que se refere esta Lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em estabelecimento bancário.

Art. 140 – Todos os saldos porventura existentes ao término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até a sua integral aplicação.

Art. 141 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do inciso II, do Art. 41, da Lei nº 4.320, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), com base nos recursos previstos no Art. 43, da referida lei.

Art. 142 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 143 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amajari, 16 de março de 2012.


RODRIGO MOTA MACEDO
Prefeitura Municipal